



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 3.682

Autoriza o aforamento de terra a

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DA SILVA

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpétuo a

MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES DA SILVA

o terreno situado à RUA PEDRO SAMPAIO, LADO SUL, BAIRRO DO CURUPI, com as seguintes dimensões e demais características: TERRENO IRREGULAR, medindo 09 metros de frente, nas laterais direita e esquerda mede 26 metros e na testada dos fundos mede 10 metros, com uma área estimada de duzentos e sessenta e seis (266) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Norte, com a Rua Pedro Sampaio; Pela lateral direita ao Leste, com terreno aforado por José Nazareno Rodrigues de Andrade; Pela lateral esquerda ao Oeste, com terreno edificado por Julieta Santos da Silva e pelos fundos ao Sul, com terreno edificado de quem de direito.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 45 dias contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.


Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

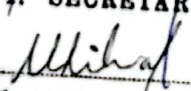
Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contém.

Camara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVEMBRO de 1992

  
PRESIDENTE

  
1.º SECRETARIO

  
2.º SECRETARIO